DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2875/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11359/2013
PROTOCOLO	:	1423916
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	OI S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO A INTERNET, PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.480,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do contrato Administrativo nº 04/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa OI S/A, tendo por objeto a prestação de serviço de telecomunicação e implantação, operação e manutenção de circuito de acesso a internet, para utilização na Câmara Municipal do município de São Gabriel do Oeste/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise Conclusiva ANC-3ICE-6229/2014 (peça 38).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-6635/2014**,** (peça 40)**,** opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a formalização do contrato nº 04/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa OI S/A.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

Verifica-se, entretanto, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 02/05/2013, e sua publicação em 10/05/2013, portanto, dentro prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 24/05/2013, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, II, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa OI S/A, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade

com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 27 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt